



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 32/1999

Altera, no Provimento n.º 09/96, a competência para celebrar casamentos, na Comarca de Arapiraca, e nas demais do interior, onde houver pluralidade de Varas, e dá outras providências.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, atualmente, existem duas Varas Privativas dos Feitos da Família;

CONSIDERANDO que é da competência dos Juízes das Varas de Família suprir o consentimento dos pais ou tutores para casamento de seus filhos ou tutelados;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 14/99, determinando, entre outros, a celebração de casamento nos Termos e Distritos Judiciários, desde que pelo menos um dos nubentes ali residam,

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do art. 1º, o art. 2º e o art. 4º, todos do Provimento n.º 09/96, desta CGJ, editado em 26.08.96, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º. Na Comarca de Arapiraca, a celebração será realizada no Edifício do Fórum Des. João de Oliveira e Silva, situado na rua São José, n.º 415, por Juízes das Varas de Família, mediante revezamento mensal.

§. 3º. Nas Comarcas do interior, onde houver mais de uma Vara, a presidência dos casamentos é feita pelos Juízes das Varas Cíveis, mediante revezamento mensal.

Art. 2º. Nos impedimentos e suspeições, os Juízes serão substituídos na forma da Tabela editada anualmente pelo Tribunal de Justiça....”

“Art. 4º. Nas férias coletivas de janeiro e julho de cada ano, a presidência dos casamentos, na Comarca da Capital, caberá ao Juiz de Plantão no Cível....”



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. Fica acrescido o seguinte § 4º ao art. 1º do Provimento n.º 09/96:

“§ 4º. Nas Comarcas do interior, onde houver mais de uma Vara, quando o casamento tiver de ser realizado no Termo ou Distrito Judiciário, a presidência caberá ao Juiz que esteja escalado para prestar-lhe assistência no mês.”

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. Hollanda Ferreira

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 30/04/1999